

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTRARIA Nº 464/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas contidas na Lei 12.342/94;

**CONSIDERANDO** que compete aos Tribunais, nos termos do art. 96, I, b, da Constituição Federal a organização dos juízes que lhe forem vinculados;

**CONSIDERANDO** a conveniência de que determinados atos administrativos, atribuídos por lei ao Presidente do Tribunal de Justiça, sejam delegados ao Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza, para atendimento do princípio da eficiência da administração pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 54 da Lei Estadual nº 12.342/94 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará);

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Delegar, com reserva de poderes, ao Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza a competência descrita no art. 103, X, da Lei Estadual nº 12.342/94 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará) para promover a lotação de servidores no âmbito da comarca de Fortaleza.

**Art. 2º** - Ratificar os atos de lotação de servidor promovidos pelo Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza, em especial o contido na Portaria nº 191/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABIENTE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 06 de maio de 2013.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo Administrativo nº 004199-53.2005.8.06.0000, com fundamento no art. 96, I, letra "c", da Constituição do Estado do Ceará, combinado com o art. 147 da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará),

**CONSIDERANDO** que restou provado, mediante o Processo nº 0021266-28.2005.8.06.0001, o trânsito em julgado referente à condição *sub-judice* do candidato IGOR ARAGÃO BRILHANTE no concurso para ingresso na magistratura estadual realizado em 2005,

RESOLVE nomear IGOR ARAGÃO BRILHANTE para exercer o cargo de JUIZ SUBSTITUTO da Comarca de Alto Santo, de Entrância Inicial, vago com a remoção da Dra. Verônica Margarida Costa de Moraes, para a Comarca de Mulungu, candidato aprovado em 81º (oitogésimo primeiro) lugar na classificação geral do concurso público de provas e títulos para ingresso na magistratura, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do Edital nº 138, de 7 de outubro de 2005, publicado no Diário da Justiça de 11 de outubro de 2005, devidamente homologado pelo Plenário do Tribunal de Justiça, mediante Acórdão publicado no Diário da Justiça de 17 de janeiro de 2006, prorrogado por mais dois anos, conforme decisão do Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 1º de novembro de 2007, desconsiderados os aprovados "*sub judice*", cujas sentenças não haviam transitado em julgado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 02 de maio de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO  
PRESIDENTE

### PORTRARIA nº 463 / 2013

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento na tramitação, gestão e supervisão dos processos de precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito deste Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 52 da Lei n. 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará), que facilita ao Presidente do Tribunal a delegação, sempre com reserva de poderes, e nas condições que definir, de atribuições administrativas a auxiliares da administração;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Nacional de Justiça, em suas inspeções, tem recomendado a todos Tribunais estaduais do país medidas de melhoria na eficiência administrativa, sobretudo no tocante à gestão das requisições judiciais de pagamento;